



## APELO URGENTE

### **Nova ameaça aos territórios indígenas e destruição de direitos fundamentais e dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil**

3 de outubro de 2023

*Submetido aos seguintes Procedimentos Especiais das Nações Unidas*

Sr. José Francisco CALI TZAY, Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas  
([hrc-sr-indigenous@un.org](mailto:hrc-sr-indigenous@un.org))

Sra. Mary LAWLOR, Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos  
([hrc-sr-defenders@un.org](mailto:hrc-sr-defenders@un.org))

As presentes organizações novamente<sup>1</sup> endereçam respeitosamente às Nações Unidas este **apelo urgente** com o objetivo de apresentar o risco de séria violação de direitos humanos dos povos indígenas do Brasil devido à aprovação do Projeto de Lei nº 2903, de 2023, pelo Senado Federal do Congresso Nacional brasileiro (“PL 2903/2023”).<sup>2</sup>

Conforme já explicado no Apelo Urgente anterior, este PL, que dá seguimento ao PL 490/2007 aprovado na Câmara dos Deputados em maio deste ano, é incompatível com padrões internacionais de direitos humanos porque:

- 1) institui a tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas, ou seja, condiciona o direito a seus territórios ancestrais apenas para os povos que neles se encontravam em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição;
- 2) autoriza a construção de estradas, barragens e outras obras em terras indígenas sem consulta prévia, livre e informada;
- 3) permite o cultivo de soja, a criação de gado, e em terras indígenas;
- 4) Cria regras para tornar o processo de demarcação infundável, de modo que seja impossível a sua conclusão;
- 5) impede que invasores de terras indígenas possam ser retirados enquanto o processo de demarcação não for finalizado, viabilizando invasões e facilitando a ação do crime

<sup>1</sup> Em 30/05 encaminhamos um apelo e o Projeto de Lei então tramitava na Câmara dos Deputados com o número PL 490/2007.

<sup>2</sup> SENADO FEDERAL. *PL 2903/2023*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157888>. Acesso em: 28/09/2023.



organizado ;

- 6) acaba com a política de não-contato com povos indígenas em isolamento;
- 7) reformula conceitos constitucionais da política indigenista, como a tradicionalidade da ocupação, os direitos originários e o uso exclusivo dos territórios pelos povos indígenas
- 8) permite que terras já demarcadas e homologadas possam ser retomadas pela União caso haja alteração dos “traços culturais” dos indígenas ou outras mudanças ocasionadas pelo “decorso do tempo”, malferindo o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e criando critérios racistas e superados pela legislação internacional como a ideia de “aculturação” e de possibilidade da definição da identidade indígena ser determinada a partir de critérios subjetivos e unilaterais do Estado brasileiro.

Além da rejeição de todas as propostas de emendas ao texto, o PL 2903/2023 foi aprovado no Senado Federal às pressas no dia 27 de setembro, por 43 votos a 21. Não houve consulta a importantes comissões como as de Direitos Humanos, Meio Ambiente e Assuntos Sociais, que possibilitariam um diálogo mais tecnicamente embasado e amplo, tampouco o Poder Legislativo realizou qualquer processo de consulta livre, prévia e informada ou permitiu participação ativa dos povos indígenas e das organizações de direitos humanos.

Destacamos que uma semana antes, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou por 9 votos a 2 a aplicação de tese do marco temporal. No mesmo dia 27, em paralelo à votação do PL 2903/2023 pelo Senado, o STF concluiu o julgamento pela inconstitucionalidade do marco temporal, além de reafirmar a constitucionalidade de outros direitos indígenas que são diretamente atacados pelo PL 2903/2023, como o direito de usufruto exclusivo dos povos indígenas aos seus territórios<sup>3</sup>.

A partir da aprovação do PL na última quarta-feira, o projeto segue para análise do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que terá 15 dias para sancionar ou vetar o texto, parcial ou integralmente. Dada a flagrante inconstitucionalidade e violação de direitos apresentados por todos os dispositivos do PL 2903/2023, as organizações aqui signatárias destacam a importância de **veto integral** do texto como única medida capaz de garantir a dignidade existencial dos povos indígenas e suas terras.

Caso o presidente Luiz Inácio Lula da Silva vete parcial ou integralmente o PL 2903/2023, em seguida, o texto volta para análise no Congresso Nacional, que pode derrubá-los. No

<sup>3</sup> Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). [On the same day that the Supreme Court concluded the Time Frame trial, the Senate approved Bill 2903, considered a genocidal threat to indigenous peoples in Brazil](#). Acesso em 3 de outubro de 2023.



provável cenário em que os vetos presidenciais sejam derrubados, a lei entrará em vigor. Ainda que esteja sujeita ao controle de constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal, toda essa ação tem gerado insegurança jurídica e acirrado conflitos nos territórios.

Diante dos fatos denunciados, **as organizações signatárias solicitam aos procedimentos especiais da ONU:**

1. que instem o Estado brasileiro, em especial o Ministério da Justiça, o Ministério dos Povos Indígenas, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e a Casa Civil a reconhecer que o PL 2903/2023 apresenta patentes vícios de constitucionalidade e convencionalidade, bem como configuram incontestemente retrocesso social, de forma a encaminharem pelo **veto integral** da proposta.
2. que **emitam um comunicado de imprensa conjunto** chamando a atenção para a gravidade da situação e expressando a opinião dos relatores sobre a incompatibilidade desta legislação com padrões internacionais de direitos humanos.
3. que cada mandato faça uma declaração nas redes sociais e nos canais de comunicação disponíveis o mais rápido possível, para que possamos aumentar a conscientização globalmente.

**Assinado por**

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)  
Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME)  
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns (Comissão Arns)  
Conectas Direitos Humanos  
Conselho Indigenista Missionário (Cimi)  
Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB)  
Greenpeace Brasil  
Instituto Socioambiental (ISA)  
Nossas  
Observatório do Clima  
Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS)

**Pontos focais para contato**

Camila Mikie Nakaharada ([camila.mikie@conectas.org](mailto:camila.mikie@conectas.org))  
Arquias Cruz ([arquias.cruz@conectas.org](mailto:arquias.cruz@conectas.org))